



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 021/2021FOR-PMSS.**

**Ref.: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2021PMSSDI**

**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE  
CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SOUTO  
SOARES E A EMPRESA COMEROL COMÉRCIO  
DE PEÇAS EIRELI**

I - **CONTRATANTES:** O **MUNICÍPIO DE SOUTO SOARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.922.554/0001-98, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Empresa **COMEROL COMERCIO DE PEÇAS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 35.795.587/0001-57, com sede na Rod. BA 052 04 KM 354, Alta Vitória, Irecê-BA, CEP: 44.900-000.

II - **REPRESENTANTES:** Representa o **CONTRATANTE** o Prefeito Municipal, Sr. **ANDRÉ LUIZ SAMPAIO CARDOSO**, brasileiro, portador do RG n.º 746013930/SSP-BA SSP/BA e CPF n.º 916.397.195-04, residente e domiciliado na Rua Glória Sampaio, Nº 47, Centro, nesta Cidade.

III - **DA AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA:** O presente Contrato é celebrado em decorrência do Processo Administrativo nº 0172021, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - **FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** Contratação de empresa especializada no fornecimento de peças para manutenção de Máquina Pesada (Patrol Caterpillar 120K), pertencente a esta Prefeitura, conforme interesse da Secretaria Municipal de Transporte, deste Município.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

**2.1** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da **CONTRATADA:**

**I** Prestar os serviços objeto deste contrato, observado as normas e exigências constantes na Dispensa de Licitação nº 017/2021PMSSDI a ele vinculado;

**II** Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

**III** Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos serviços, objeto do presente contrato.

**IV** Manter todas as condições de habilitação exigidas na dispensa de licitação:

**2.2** - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da **CONTRATANTE**

**I** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA:**



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

II Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

III Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

IV Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

### CLAUSULA TERCEIRA - FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 A contratada fornecerá o material definido pela contratante nos locais, compreendendo no fornecimento que originou o Processo de Dispensa de Licitação nº 017/2021PMSSDI, vinculado a este contrato.

### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os valores globais dos serviços ora contratados são de R\$ 3.058,00 (três mil e cinquenta e oito reais), sendo o valor, relativo aos itens constante da proposta do licitante, conforme planilha abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUA NT	VL. UNIT.	VL. TOTAL
01	SIRENE RE CATERPILLAR	Und	01	R\$ 545,00	R\$ 545,00
02	ESPELHO RETROVISOR CAT 120K	Und	02	R\$ 590,00	R\$ 1.180,00
03	CALCO TRILHO LAMINA CAT PATROL 120K INF USA	Pc	04	R\$ 132,00	R\$ 528,00
04	CALCO ROTULA PISTAO CAT 120K	Und	08	R\$ 45,00	R\$ 360,00
05	COPO FILTRO SEPARADOR CAT 120M 140G 140H	Und	01	R\$ 85,00	R\$ 85,00
06	CALCO CICLO CAT PATROL 120H 120K 130G 140G 160G BRONZE RETANGULAR	Pc	04	R\$ 90,00	R\$ 360,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 3.058,00</b>

4.2. No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

4.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva atestação dos setores competentes sobre a execução dos serviços a cada mês vencido, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

4.4 - A Nota Fiscal/Fatura, deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

4.5 – Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.6. O pagamento só será efetuado após a comprovação pelo contrato de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, para com o FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

## 5 - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

5.1 – Os preços deverão ser expressos em reais, fixos e irreajustáveis.

5.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1. O prazo do contrato será até 31/03/2021, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93, observando o quanto estabelecido no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária:

### UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária: 02.09.01 – Secretaria Municipal de Transporte

Projeto/ Atividade: 2154 – Deserv. e Manut. das Ações da Sec. Mun. de transporte.

Elemento de Despesa: 3390.30.00.00 – Material de Consumo.

Fonte: 0

## 8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1 – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

8.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I - advertência;

II - multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,

III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos e,

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

**8.5** - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

**8.6** - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**9.1** - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

**10.1.** Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA**

**11.1.** O presente Contrato vigorará do dia 22/01/2021 a 31/03/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

A prestação de serviços deste contrato será fiscalizada por servidor designado por esta Administração Municipal, através de portaria publicada no Diário Oficial do Município.

#### **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

**12.1.** Fica eleito o Foro desta Comarca para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

SOUTO SOARES-BA, 22 de Janeiro de 2021.

**ANDRÉ LUIZ SAMPAIO CARDOSO**  
Prefeito Municipal  
Contratante

**COMEROL COMÉRCIO DE PEÇAS EIRELI**  
CNPJ sob nº 35.795.587/0001-57  
Contratada

Testemunhas:

CPF: 040.641.675-02

CPF: 069.379.555-64



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 021/2021FOR-PMSS.**

**Ref.: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2021PMSSDI**

**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE  
CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SOUTO  
SOARES E A EMPRESA COMEROL COMÉRCIO  
DE PEÇAS EIRELI**

I - **CONTRATANTES:** O **MUNICÍPIO DE SOUTO SOARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.922.554/0001-98, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Empresa **COMEROL COMERCIO DE PEÇAS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 35.795.587/0001-57, com sede na Rod. BA 052 04 KM 354, Alta Vitória, Irecê-BA, CEP: 44.900-000.

II - **REPRESENTANTES:** Representa o **CONTRATANTE** o Prefeito Municipal, Sr. **ANDRÉ LUIZ SAMPAIO CARDOSO**, brasileiro, portador do RG n.º 746013930/SSP-BA SSP/BA e CPF n.º 916.397.195-04, residente e domiciliado na Rua Glória Sampaio, Nº 47, Centro, nesta Cidade.

III - **DA AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA:** O presente Contrato é celebrado em decorrência do Processo Administrativo nº 0172021, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - **FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** Contratação de empresa especializada no fornecimento de peças para manutenção de Máquina Pesada (Patrol Caterpillar 120K), pertencente a esta Prefeitura, conforme interesse da Secretaria Municipal de Transporte, deste Município.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

**2.1** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da **CONTRATADA:**

**I** Prestar os serviços objeto deste contrato, observado as normas e exigências constantes na Dispensa de Licitação nº 017/2021PMSSDI a ele vinculado;

**II** Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

**III** Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos serviços, objeto do presente contrato.

**IV** Manter todas as condições de habilitação exigidas na dispensa de licitação:

**2.2** - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da **CONTRATANTE**

**I** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA;**

Pos.	Parte No	Qty	Nome das partes	Comentários
1-3.	11NB-70410	[1]	BACIA ASSY-W / HEATER	
2	S035-083026	[2]	BOLT-W / WASHER	
3 -	11Q4-50010	[1]	VÁLVULA-FUEL CUT	
4 -	11Q7-50010	[1]	HOSE-FUEL	
5	11LB-20350	[2]	COTOVELO-90	
6	<b>11M8-50030</b>	[1]	MANGUEIRA	
7	11Q4-50040	[1]	HOSE-FUEL	
8	11N7-50020	[1]	HOSE-FUEL	
9	11N7-50030	[1]	MANGUEIRA	
10	<b>S520-015000</b>	[1]	ABRAÇADEIRA	
11	<b>S520-017000</b>	[3]	ABRAÇADEIRA	
N12.	P310-080408	[1]	TIPO TEE-BRANCH	
13	<b>S631-018004</b>	[2]	ANEL-O	
14	31L7-10210	[7]	CLAMP-TUBE, INS	
15	S037-101526	[6]	BOLT-W / WASHER	
16	11N8-50070	[1]	PLUGUE	W / OF / WARMER
17	11LB-20300	[1]	PREFILTER ASSY	W / OF / WARMER
17-1.	11LD-20240	[1]	HEAD-FILTER	
17-2.	11LB-20310	[1]	ELEMENT ASSY-F / FILTER	
17-3.	S037-101526	[1]	BOLT-W / WASHER	

### Catálogo de peças:



**RADIATOR ASSY**  
catálogo de peças  
hyundai



Catálogo de peças  
do SISTEMA DE



Catálogo de peças  
do SISTEMA DE



**AIR INTAKE  
SYSTEM**  
catálogo de peças



Catálogo de peças  
do SISTEMA DE



**MOTOR DE  
MONTAGEM**  
catálogo de peças

**FUEL TANK**  
catálogo de peças  
hyundai

**AIRCON & HEATER  
GROUP**  
catálogo de peças

**AIR CONDITIONER  
BOTTOM SUB**  
part catalog hyundai

**AIRCON & HEATER  
UNIT**  
part catalog hyundai

**PRE HEATING  
GROUP**  
part catalog hyundai

**RH  
ELECTRIC(CLUSTE  
TYPE 1)**

**RH  
ELECTRIC(W/COLD  
KIT, #0008-)**

**LH  
ELECTRIC(CLUSTE  
TYPE 1)**



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

II Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

III Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

IV Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

### CLAUSULA TERCEIRA - FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 A contratada fornecerá o material definido pela contratante nos locais, compreendendo no fornecimento que originou o Processo de Dispensa de Licitação nº 017/2021PMSSDI, vinculado a este contrato.

### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os valores globais dos serviços ora contratados são de R\$ 3.058,00 (três mil e cinqüenta e oito reais), sendo o valor, relativo aos itens constante da proposta do licitante, conforme planilha abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUA NT	VL. UNIT.	VL. TOTAL
01	SIRENE RE CATERPILLAR	Und	01	R\$ 545,00	R\$ 545,00
02	ESPELHO RETROVISOR CAT 120K	Und	02	R\$ 590,00	R\$ 1.180,00
03	CALCO TRILHO LAMINA CAT PATROL 120K INF USA	Pc	04	R\$ 132,00	R\$ 528,00
04	CALCO ROTULA PISTAO CAT 120K	Und	08	R\$ 45,00	R\$ 360,00
05	COPO FILTRO SEPARADOR CAT 120M 140G 140H	Und	01	R\$ 85,00	R\$ 85,00
06	CALCO CICLO CAT PATROL 120H 120K 130G 140G 160G BRONZE RETANGULAR	Pc	04	R\$ 90,00	R\$ 360,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 3.058,00</b>

4.2. No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

4.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva atestação dos setores competentes sobre a execução dos serviços a cada mês vencido, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

4.4 - A Nota Fiscal/Fatura, deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

4.5 – Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.6. O pagamento só será efetuado após a comprovação pelo contrato de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, para com o FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Pesquisa

Pesquisa

HCE-Part

Casa / Parte Hyundai / Catálogo Hyundai

## R260LC-9S FUEL SYSTEM EPC Hyundai HCE online

ⓘ x

**Baixe o Chrome no trabalho**

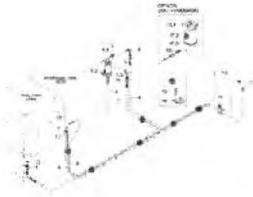
Mantenha os dados da sua organização protegidos. Implemente o navegador Chrome hoje!

Google

SABER MAIS

ESCAVADORA DE  
RASTOS SÉRIE 9 R260LC-9S 2014-10**SISTEMA DE COMBUSTÍVEL**

FUEL SYSTEM



1070

2014.031 REV.112

ⓘ x

**Google Ads - Site Oficial**

Defina metas e ajuste seu orçamento a qualquer momento. Comece a usar o Google Ads.

**Peças no grupo FUEL SYSTEM:**

Pos.	Parte No	Qty	Nome das partes	Comentários
1	11NB-70400	[1]	PREFILTER ASSY	W / F / WARMER
1-1.	11LD-20240	[1]	HEAD-FILTER	
1-2.	11LB-20310	[1]	ELEMENT ASSY-F / FILTER	



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

## 5 - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

5.1 – Os preços deverão ser expressos em reais, fixos e irrevogáveis.

5.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1. O prazo do contrato será até **31/03/2021**, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93, observando o quanto estabelecido no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária:

### UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária: 02.09.01 – Secretaria Municipal de Transporte

Projeto/ Atividade: 2154 – Desenv. e Manut. das Ações da Sec. Mun. de transporte.

Elemento de Despesa: 3390.30.00.00 – Material de Consumo.

Fonte: 0

## 8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1 – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

8.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I - advertência;

II - multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,

III - suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos e,

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

ABOUT US

Contacts

My HCE

Os nomes Hyundai, CNH, John Deere ou qualquer outro fabricante de equipamento original são marcas registradas dos respectivos fabricantes de equipamento original. Todos os nomes, descrições, números e símbolos são usados apenas para fins de referência. HCE-Part.com não está de forma alguma associado a nenhum dos fabricantes listados. Todos os nomes e descrições do fabricante são apenas para referência.





ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES**

Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

**8.5** - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

**8.6** - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**9.1** - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

**10.1.** Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA**

**11.1.** O presente Contrato vigorará do dia 22/01/2021 a 31/03/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

A prestação de serviços deste contrato será fiscalizada por servidor designado por esta Administração Municipal, através de portaria publicada no Diário Oficial do Município.

#### **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

**12.1.** Fica eleito o Foro desta Comarca para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

SOUTO SOARES-BA, 22 de Janeiro de 2021.

**ANDRÉ LUIZ SAMPAIO CARDOSO**  
Prefeito Municipal  
Contratante

**COMEROL COMERCIO DE PEÇAS EIRELI**  
CNPJ sob nº 35.795.587/0001-57  
Contratada

Testemunhas:

CPF: 040.64675-22

CPF: 065.379.555-64